

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS**

**REGIMENTO INTERNO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL  
(PROFBIO)**

São ordenamentos institucionais básicos do presente Regimento Interno, o Anexo da Resolução 11/2010 de 13 de Abril de 2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), que versa sobre o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES, e o Regimento Geral do PROFBIO.

**I - DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO DA REDE NACIONAL**

**Art. 1º** - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia, em efetivo exercício de docência no ensino médio da rede pública de ensino do país, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino e aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

**Art. 2º** - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, denominada Coordenadora. A UFES constitui uma das Instituições Associadas.

**Art. 3º** - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

**II - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - A administração do PROFBIO é realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - O Conselho Gestor e a Comissão Nacional de Pós-Graduação poderão criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFBIO.

**Art. 5º** - A administração do PROFBIO é realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - A constituição e competências do Conselho Gestor do PROFBIO e da Comissão Nacional de Pós-Graduação estão definidas no Regimento Geral do PROFBIO.

**Art. 6º** - A Coordenação Institucional do PROFBIO/UFES consiste no Colegiado de Curso, composto pelo Coordenador Institucional, que o preside, o Coordenador Adjunto, todos os docentes do programa e um representante discente com suplência, em consonância com as normas vigentes no Regimento de Pós-Graduação da UFES.

**§ 1º** - Os Coordenadores Institucional e Adjunto do PROFBIO/UFES devem ser membros do corpo docente permanente, com grau de Doutor.

§ 2º - O Coordenador Institucional e o Adjunto serão eleitos pelo Colegiado do Programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 3º - Compete ao Coordenador do PROFBIO/UFES responsabilizar-se pela boa execução das atribuições da Coordenação Institucional e garantir o funcionamento do curso de acordo com o projeto pedagógico proposto e aprovado pelas associadas.

§ 4º - São atribuições do Colegiado do PROFBIO/UFES:

I - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO/UFES;

II - representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO/UFES interna e externamente, nas situações que digam respeito a suas competências;

III - propor à Coordenação Nacional o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO/UFES;

IV - coordenar a aplicação, na UFES, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

V - definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do PROFBIO/UFES;

VI - organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;

VII - definir, em consonância com as normas vigentes da UFES, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

VIII - garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino;

IX - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

X - avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;

XI - encaminhar o parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela Comissão Nacional;

XII - avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XIII - organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO UFES;

XIV - elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades do PROFBIO/UFES subsidiando o processo de avaliação sistemática do programa;

XV - divulgar, a cada edital de ingresso, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador.

**Art. 7º** Estão vinculadas ao Colegiado do PROFBIO, 4 (quatro) Comissões Internas: *de Avaliação Docente, de Acompanhamento Discente, de Seleção e Qualificação e de Publicação e Divulgação*.

§ 1º - As comissões são formadas por docentes permanentes e colaboradores do PROFBIO/UFES, com mandato de 2 anos, podendo haver recondução;

§ 2º - As comissões são compostas por 3 docentes, eleitos pelo Colegiado, tendo a Comissão de Acompanhamento Discente um representante discente;

§ 3º - São atribuições da Comissão de Avaliação Docente:

I - determinar os critérios internos de credenciamento, recredenciamento e

descredenciamento;

II - realizar e avaliar os processos de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PROFBIO/UFES, conforme cronogramas apresentados pela Coordenação Nacional

III - acompanhar a composição do corpo docente, avaliando periodicamente a relação permanente/colaborador;

IV - elaborar e divulgar, periodicamente, planilhas referentes à produção do corpo docente, apontando pontos fortes e fracos para manutenção da qualidade do Programa.

§ 4º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento Discente:

I - conduzir a seleção de candidatos nos editais de Bolsas de Mestrado lançados pela FAPES;

II - coordenar a elaboração de propostas de Editais de Bolsas de Mestrado FAPES;

III - realizar o acompanhamento dos alunos bolsistas durante o período do curso, atentando para requisitos e relatórios;

IV - auxiliar os discentes nos trâmites relacionados ao exame de proficiência em língua estrangeira e emitir parecer, junto ao Colegiado, dos resultados desses exames;

V - avaliar pedidos de mudança de orientação e aproveitamento de créditos.

§ 5º - São atribuições da Comissão de Seleção e Qualificação:

I - executar, conforme cronograma Nacional do PROFBIO, os exames de ingresso ao programa e provas de qualificação dos Temas 1, 2 e 3;

II - organizar os trâmites do exame de ingresso no que tange aos contatos prévios com a Comissão Nacional responsável, recrutamento da equipe, logística da aplicação, segurança e arquivamento da documentação;

III - gerenciar os treinamentos da equipe nos preparativos do exame de ingresso;

IV - organizar os trâmites das provas de qualificação dos Temas no que tange ao contato com os alunos e logística da aplicação;

V - responsabilizar-se pela organização da documentação do exame de ingresso e provas de qualificação para envio à Comissão Nacional responsável;

§ 6º - São atribuições da Comissão de Publicação e Divulgação:

I - disponibilizar editais de submissão de artigos e livros para docentes e discentes;

II - divulgar eventos científicos nas áreas de interesse do PROFBIO para docentes e discentes;

III - executar eventos internos do PROFBIO/UFES;

IV - organizar publicações internas do PROFBIO/UFES;

V - Estimular a produção discente e docente do PROFBIO.

### **III - DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS E COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** - O PROFBIO/UFES deverá ser responsável por:

I - assegurar adequada infraestrutura administrativa, de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de alunos;

II - ofertar um mínimo de 15 vagas no programa;

III - assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como preparação dos roteiros didáticos e outras atividades das disciplinas obrigatórias, elaboração de propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrandos, participação em bancas no âmbito do curso e outras demandas pertinentes ao PROFBIO;

IV - manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;

V - receber e processar os pedidos de matrícula;

- VI - processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;
- VII - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PROFBIO;
- VIII - preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- IX - manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;
- X - realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da Capes, nos itens que cabem às Instituições Associadas, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabe à Coordenação Nacional, conforme instrução da Capes;
- XI - Contribuir com a Comissão Nacional e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

**Art. 9º** - O PROFBIO/UFES está sujeito à avaliação periódica pela Comissão Nacional, que poderá propor seu descredenciamento ao Comitê Gestor.

**Parágrafo único** - Os critérios de permanência do PROFBIO/UFES estão dispostos em normatização específica definida pela Comissão Nacional e critérios internos estabelecidos pela Comissão de Avaliação Docente.

#### **IV - DOS DOCENTES**

**Art. 10º** - O PROFBIO/UFES deverá congrega, pelo menos, 10 (dez) docentes com grau de doutor, atuando em, pelo menos, 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia, que tenham experiência comprovada para atender os conteúdos demandados nas disciplinas obrigatórias do curso, todos com produção científica continuada e relevante, aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e que se responsabilizem pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, exigidas para a integralização de créditos pelos mestrandos, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO/UFES.

**Art. 11º** - Os docentes do PROFBIO/UFES terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso, além de participar na gestão acadêmica.

**Parágrafo único** - casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional.

**Art. 12º** - O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

- I - ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;
- II - comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;
- III - ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

§ 1º - O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

§ 2º - O descredenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento a pedido do docente ou a critério do Colegiado.

#### **V - DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA, BOLSA E PERMANÊNCIA DO ALUNO**

**Art. 13º** - A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

§ 1º - A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º - A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e deverá versar sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO.

§ 3º - A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso do PROFBIO/UFES, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade desta Coordenação Institucional, dentro das normas definidas pelo Edital.

§ 4º - O número de vagas do PROFBIO/UFES estará condicionado a sua capacidade de orientação/docente, respeitada ainda a oferta mínima de 15 vagas por processo seletivo.

**Art. 14º** - O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

§ 1º - O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas do PROFBIO/UFES.

**Art. 15º** - Pedido de transferência de alunos entre IES Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

**Parágrafo único** - A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o mestrando conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

**Art. 16º** - O discente deverá comprovar, até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em um idioma estrangeiro.

§ 1º - Para o PROFBIO/UFES, serão considerados certificados de Centros de Língua de Instituições de Ensino Superior (IES), TOEFL (Test of English as a Foreign Language); IELTS (International English Language Testing System); TOEIC (Test of English for International Communication), CAMBRIDGE ou MICHIGAN.

§ 2º - Poderão ser considerados certificados com data anterior a data de ingresso do aluno no programa, desde que a mesma não exceda 1 (um) ano;

§ 3º - Os certificados serão apreciados pela Comissão de Acompanhamento Discente do PROFBIO/UFES;

§ 4º - O aluno PROFBIO/UFES terá seu certificado de proficiência aceito com as seguintes pontuações mínimas: IES: 70; TOEFL PBT: 450; TOEFL CBT: 133; TOEFL IBT: 46; TOEFL ITP: 450; IELTS: 4.0; CAMBRIDGE PET: 40; MICHIGAN MET: 40, MICHIGAN MELAB: 60.

§ 5º - Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

**Art. 17º** - Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela

Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

**Art. 18º** - O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO nas seguintes condições:

- I - Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;
- II - Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;
- III - Reprovação por duas vezes em qualquer uma das quatro etapas do exame de qualificação;
- IV - Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;
- V - Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido;
- VI - Faltas disciplinares graves, conforme Regimento Geral de Pós-Graduação da UFES.

**Art. 19º** - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO terão os créditos já obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do desligamento.

## **VI - DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 20º** - A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 21º** - O curso integralizará 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

**Art. 22º** - A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

**Parágrafo único** - No PROFBIO/UFES, cada 15 horas equivale a 1 crédito.

**Art. 23º** - Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e um Coordenador local de disciplina em cada instituição associada, por essa designado.

§ 1º - Aos coordenadores nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e abordagem dos conceitos básicos acordados em toda a rede.

§ 2º - Aos coordenadores nacionais de disciplinas optativas caberá avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas instituições associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias e a pertinência do conteúdo à proposta da macrodisciplina.

§ 3º - Aos Coordenadores locais de disciplina caberá coordenar a oferta da disciplina para os alunos de cada instituição associada, sendo responsáveis pela aplicação local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

**Art. 24º** - Os docentes responsáveis pelas disciplinas no PROFBIO/UFES deverão apresentar a avaliação do desempenho dos discentes diretamente no Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós Graduação SAPPG.

**Parágrafo único** - A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir o percentual mínimo de 75%, conforme Regulamento Geral de

Pós-Graduação da UFES.

**Art. 25º** - As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, de construção nacional e disponibilizados para uso em todas IES Associadas, visando que os objetivos quanto aos conceitos básicos, bem como as abordagens metodológicas previstas no projeto pedagógico, sejam alcançados em toda a rede.

§ 1º - A elaboração do roteiro didático será realizada por um conjunto de docentes responsáveis pela oferta da disciplina nas diferentes instituições associadas, sob coordenação do respectivo Coordenador Nacional da disciplina obrigatória.

§ 2º - Fica resguardada a possibilidade de adaptações e complementações do roteiro didático, quando pertinente.

**Art. 26º** - Todo estudante do PROFBIO deverá definir, durante o primeiro bimestre do curso, o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a conclusão do mestrado.

§ 1º - O projeto de pesquisa, referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser entregue por escrito para apreciação pelo colegiado do curso, ao final do primeiro semestre de ingresso do aluno no Curso, a contar da primeira matrícula.

§ 2º - Caberá ao Colegiado local, ou comissão de acompanhamento por esse determinada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, a ser encaminhado para a Comissão Nacional.

§ 3º - Compete à Comissão Nacional do PROFBIO a aprovação final dos projetos de TCM e determinação de procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos até a defesa final.

## **VII - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO**

**Art. 27º** - Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º - O processo de Qualificação deverá ser realizado em quatro etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I - Serão três etapas consistindo em provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas *Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3*, separadamente.

II - A quarta etapa consistirá na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com resultados parciais, ao final do segundo semestre do curso.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três provas unificadas nacionais, referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

§ 3º - No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são

de responsabilidade da Coordenação Nacional do PROFBIO, mas, a sua aplicação na UFES, em data e horário pré-definidos, será de responsabilidade da Comissão de Seleção e Qualificação.

**Art. 28º** - Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

**Art. 29º** - O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, desde que aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º - Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

§ 2º - Só poderá ser admitido para defesa do TCM o aluno que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma estrangeiro e todas as etapas do processo de qualificação.

**Art. 30º** - O prazo máximo para a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do PROFBIO/UFES, com antecedência mínima de um mês do prazo final.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

**Art. 31º** - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo fortemente recomendado que pelo menos um membro seja externo à UFES.

§ 1º - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de Ata, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º - A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

§ 4º - Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* do presente artigo.



**Art. 32º** - O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2º - Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

**Art. 33º** - A versão final do trabalho de conclusão de curso, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada a Coordenação local e a Secretaria Única de Pós-graduação do CEUNES para homologação, no prazo de 1 (um) mês, contados a partir da data da defesa.

**Parágrafo único** - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

**Art. 34º** - Cópia da versão final e corrigida do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser encaminhada para apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

**Parágrafo único** - A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- II - comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III - anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;
- IV - discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM.

## **VIII - DO DIPLOMA**

**Art. 35º** - Os diplomas do PROFBIO/UFES serão emitidos, registrados e assinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 36º** - Nos diplomas do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º** - Casos não previstos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

**Art. 38º** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do PROFBIO/UFES, revogadas as disposições em contrário.